

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(a222) Marcos Pascolat	Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	



17/04/2023: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO.

Data: 17/04/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO

Complemento: Referente ao evento (seq. 350) JUNTADA DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDA(20/03/2023 16:01:53). Identificador do Cumprimento: 0024

Por: Carlos Eduardo Ponciano

Relação de arquivos da movimentação:

- MENSAGEIRO



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (cpon) Carlos Eduardo Ponciano
 Lotação: 1ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
 Designação:
 Data Envio: 17/04/2023 14:34
 Tipo : Institucional
 Prioridade : Alta
 Assunto: SOLICITAÇÃO PROCESSUAL - 0006610-05.2006.8.16.0017

Texto

Senhor(a) Oficial.

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz, expedido nos Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017 de FALÊNCIA, em que SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03), move contra CREDITORES DIVERSOS, cumpre-me solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de INFORMAR com a brevidade possível sobre eventual existência de imóveis em nome de SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03) enviando certidão de propriedade do(s) mesmo(s). Tudo conforme cópia do despacho anexa (ev. 349.1).

Desde já apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
 Escrivão Interino
 1ª vara cível Maringá - Pr.

Anexo(s)

DESPACHO - 0006610-05.2006.8.16.0017 - mov. 349.1.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(a592) Evandro Buquera de Freitas Oliveira	3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	
(a990) Bernadete de Fatima Guilherme Escorsin	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - UBIRATÁ	
Fernando Matsuzawa	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	
Gabriela Fernanda Romagnolli de Menezes Ridolfi	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	
(a590) Gabriel Sidney Toledo de Menezes	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	



Destinatário	Lotação	Data Leitura
(a222) Marcos Pascolat	Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	



18/04/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO.

Data: 18/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta de Ofício



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Carlos Eduardo Ponciano
Data Leitura: 18/04/2023 10:08
Remetente: Fernando Matsuzawa
Lotação: 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
Designação:
Data Envio: 18/04/2023 09:07
Tipo: Institucional
Prioridade : Alta
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO PROCESSUAL - 0006610-05.2006.8.16.0017

Texto

Prezado Senhor,
Bom dia!

Informamos que foi realizada a busca, porém não foi localizado bens registrados em nome do mesmo nesta Serventia.

At.te,
Ana Cláudia.

Senhor(a) Oficial.

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz, expedido nos Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017 de FALÊNCIA, em que SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03), move contra CREDITORES DIVERSOS, cumpre-me solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de INFORMAR com a brevidade possível sobre eventual existência de imóveis em nome de SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03) enviando certidão de propriedade do(s) mesmo(s). Tudo conforme cópia do despacho anexa (ev. 349.1).

Desde já apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino
1ª vara cível Maringá - Pr.

Anexo(s)

Emissão 18 de abr de 2023 10:09:49



Data: 18/04/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 363) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (18/04/2023).

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	28/04/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

18/04/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO.

Data: 18/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Carlos Eduardo Ponciano
Data Leitura: 18/04/2023 10:43
Remetente: (a990) Bernadete de Fatima Guilherme Escorsin
Lotação: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - UBIRATÃ
Designação: UBIRATÃ - SERVIÇO DISTRITAL DE YOLANDA
Data Envio: 17/04/2023 15:39
Tipo: Institucional
Prioridade : Alta
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO PROCESSUAL - 0006610-05.2006.8.16.0017

Texto

Boa tarde!

Em atenção a solicitação foram realizadas as buscas no Indicador Pessoal desta Serventia, as quais resultaram negativas.

Atenciosamente!

Bernadete de F. G. Escorsin
Agente Delegada

Senhor(a) Oficial.

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz, expedido nos Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017 de FALÊNCIA, em que SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03), move contra CREDORES DIVERSOS, cumpre-me solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de INFORMAR com a brevidade possível sobre eventual existência de imóveis em nome de SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03) enviando certidão de propriedade do(s) mesmo(s). Tudo conforme cópia do despacho anexa (ev. 349.1).

Desde já apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino
1ª vara cível Maringá - Pr.

Anexo(s)

Emissão 18 de abr de 2023 10:44:49



Data: 18/04/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 365) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (18/04/2023).

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	28/04/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

19/04/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO.

Data: 19/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta de Ofício



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Carlos Eduardo Ponciano
Data Leitura: 19/04/2023 10:45
Remetente: (a222) Marcos Pascolat
Lotação: Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Designação:
Data Envio: 18/04/2023 14:16
Tipo: Institucional
Prioridade : Alta
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO PROCESSUAL - 0006610-05.2006.8.16.0017

Texto

Prezados

Pelo presente, informamos que efetuada a busca nesta Serventia, NADA CONSTA registrado em nome da empresa, até a presente data.

Atenciosamente,
Renan Prado
Escrevente

Senhor(a) Oficial.

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz, expedido nos Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017 de FALÊNCIA, em que SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03), move contra CREDITORES DIVERSOS, cumpre-me solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de INFORMAR com a brevidade possível sobre eventual existência de imóveis em nome de SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03) enviando certidão de propriedade do(s) mesmo(s). Tudo conforme cópia do despacho anexa (ev. 349.1).

Desde já apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino
1ª vara cível Maringá - Pr.

Anexo(s)

Emissão 19 de abr de 2023 10:46:17



Data: 19/04/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 367) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (19/04/2023).

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	02/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

19/04/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO.

Data: 19/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta de Ofício



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Carlos Eduardo Ponciano
Data Leitura: 19/04/2023 10:49
Remetente: (a222) Marcos Pascolat
Lotação: Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Designação:
Data Envio: 17/04/2023 14:16
Tipo: Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO PROCESSUAL - 0022132-13.2022.8.16.0017

Texto

Prezados

Pelo presente, informamos que efetuada a busca nesta Serventia, NADA CONSTA registrado em nome do interditando, até a presente data.

Atenciosamente,
Renan Prado
Escrevente

Prezado(a) Senhor(a).

Pelo presente, por determinação da MM. Juíza, expedido nos autos nº 0022132-13.2022.8.16.0017 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO PELA CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE CURATELA PROVISÓRIA em que MICHELE COSTA TAPPARO (CPF 083.665.059-01), move em face de NELSO JOSÉ TAPPARO (CPF 151.407.849-04), cumpre-me solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de INFORMAR com a brevidade possível, sobre a existência de imóveis registrados em nome do interditando NELSO JOSÉ TAPPARO, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 965808-4, inscrito no CPF nº 151.407.849-04, residente e domiciliado à Rua Néio Alves Martins, nº 2303, centro, CEP 87.013-060, nesta cidade e comarca de Maringá – Pr.
Aproveito a oportunidade, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino
1ª vara cível Maringá - Pr.

Anexo(s)

Emissão 19 de abr de 2023 10:49:43



Data: 19/04/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 369) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (19/04/2023).

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	02/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

20/04/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO.

Data: 20/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta de Ofício



Segundo Registro
de Imóveis de Maringá

Agente Delegado - Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes
Av. Getúlio Vargas, 266, Salas 106 à 110 – CEP: 87013-919

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

CERTIFICO que atendendo a solicitação de Órgão Público, conforme Ofício, datado e recebido em 17.04.2023, informamos que revendo os livros deste Serviço, deles verifiquei NÃO CONSTAR quaisquer imóveis registrados em nome de: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS, CNPJ: 01.941.957/0001-03.-

O referido é verdade e dou fé.
Maringá, 19 de Abril de 2023.



Certidão emitida
às 11:07:46 hs.

Pedido nº 50018.
Custas: Isentas, Órgão Público.



Data: 20/04/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 371) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (20/04/2023).

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	02/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

26/04/2023: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA.

Data: 26/04/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Complemento: (P/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA *Referente ao evento (seq. 350) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (20/03/2023) e ao evento de expedição seq. 353.

Por: SISTEMA PROJUDI

28/04/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO.

Data: 28/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta de Ofício



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Carlos Eduardo Ponciano
Data Leitura: 28/04/2023 08:47
Remetente: (a592) Evandro Buquera de Freitas Oliveira
Lotação: 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
Designação:
Data Envio: 27/04/2023 10:26
Tipo: Institucional
Prioridade : Alta
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO PROCESSUAL - 0006610-05.2006.8.16.0017

Texto

Prezado,

Em atenção ao despacho, referente aos autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017, informamos a Vossa Senhoria que SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS não possui imóveis registrados neste Ofício.

At.te,

Senhor(a) Oficial.

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz, expedido nos Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017 de FALÊNCIA, em que SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03), move contra CREDORES DIVERSOS, cumpre-me solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de INFORMAR com a brevidade possível sobre eventual existência de imóveis em nome de SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ 01.941.957/0001-03) enviando certidão de propriedade do(s) mesmo(s). Tudo conforme cópia do despacho anexa (ev. 349.1).

Desde já apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino
1ª vara cível Maringá - Pr.

Anexo(s)

Emissão 28 de abr de 2023 08:47:50



Data: 28/04/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 374) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (28/04/2023).

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	09/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Data: 29/04/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 363) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (18/04/2023) e ao evento de expedição seq. 364.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	28/04/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Data: 29/04/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 365) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (18/04/2023) e ao evento de expedição seq. 366.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	28/04/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Data: 30/04/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 369) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (19/04/2023) e ao evento de expedição seq. 370.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	02/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Data: 30/04/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 367) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (19/04/2023) e ao evento de expedição seq. 368.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	02/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Data: 01/05/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 371) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (20/04/2023) e ao evento de expedição seq. 372.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	02/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Data: 09/05/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 374) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (28/04/2023) e ao evento de expedição seq. 375.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	09/05/2023 23:59	-	-	09/05/2023 10:23	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

09/05/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 09/05/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
representado(a) por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA - Referente ao evento
JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (19/04/2023)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

09/05/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 09/05/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
representado(a) por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA - Referente ao evento
JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (19/04/2023)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

09/05/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 09/05/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
representado(a) por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA - Referente ao evento
JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (18/04/2023)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

09/05/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 09/05/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
representado(a) por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA - Referente ao evento
JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (18/04/2023)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

09/05/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 09/05/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
representado(a) por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA - Referente ao evento
JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (20/04/2023)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

09/05/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 09/05/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
representado(a) por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA - Referente ao evento
JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (28/04/2023)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

19/05/2023: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 19/05/2023

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - CIÊNCIA com prazo de 5 dias úteis

Por: LANA LUCIA FURLAN

26/05/2023: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 26/05/2023

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 26/05/2023
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (13/03/2023)

Por: Francisco José de Souza

02/06/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO.

Data: 02/06/2023

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação

AUTOS Nº 6610-05.2006 - 1ª VARA CÍVEL

M.M. Juiz:

1. Ciente do despacho retro.
2. Verifica-se reiterada desídia do administrador judicial no cumprimento de seus deveres.

Assim, como já havia sido advertido em mov. 328, e, ainda assim, sem resposta da intimação, requer-se a destituição do administrador judicial.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça



02/06/2023: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 02/06/2023

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

13/06/2023: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 13/06/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Por: Suyara Grimaldi Rocha

31/07/2023: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 31/07/2023

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 09/08/2023.

Por: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI****Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -****Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com****Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017**

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado(a) por
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar, conforme determinado em ev. 298, item III, no prazo de 10 dias, ciente que sua inércia poderá acarretar a destituição (art. 31 da Lei 11.101/2005) conforme requerido pelo *Parquet*.

Maringá, assinado e datado digitalmente.***Mariana Pereira Alcantara Magoga******Juíza de Direito Substituta***

Data: 08/08/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 393) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (31/07/2023).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
(Chamado ao processo) SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	18/08/2023 23:59	-	02/09/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Data: 19/08/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 393) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (31/07/2023) e ao evento de expedição seq. 394.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
(Chamado ao processo) SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	18/08/2023 23:59	-	02/09/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

22/08/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS.

Data: 22/08/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS

Por: SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Calc Perícia e Administração Judicial

(41) 4042-2442 e 991 251 500

(43) 3026 5555 e 999 947 007

0800 750 5590

Administrador Judicial

Sergio Henrique Miranda de Sousa

sergioh@calc.com.br

www.calc.com.br



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR

Autos nº. **0006610-05.2006.8.16.0017 – FALÊNCIA**

Requerente: **MASSA FALIDA DE SOMAR IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**

Requerido: **ESTE JUÍZO**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho do mov. 393, informar e requerer:

1. Com todo o respeito ao Parecer do D. Procurador do Ministério Público, este subscritor informa que efetuou todas as diligências que lhe eram cabidas e possíveis, desde o início e quando necessário, conforme devidamente detalhado no mov. 345.
2. Nos mov. 358/362, foram enviados ofícios aos CRI desta comarca de também de Ubatã, último endereço da Massa Falida que se tem informação. Conforme mov. 363/374, todos responderam negativamente, ou seja, a massa falida não possui bens imóveis.
3. Conforme já informado no mov. 345, foram oficiados o Banco Central e o Ciretran (mov. 53) apenas para informar sobre a situação falimentar. Não consta nos autos ofício para verificação de possíveis ativos, o que novamente, requer ao Juízo que seja oficiado.
4. Quanto ao item IV do despacho do mov. 349, informa que, desde 2019 o Juízo vem tentando localizar endereço e intimar os sócios da massa falida sem sucesso, conforme mov. 170, 173, 179, 183, 185, 186, 198, 219, 222, 223, 224, 226, 263. Inclusive, este subscritor solicitou intimação em novo endereço no mov. 306, que também restou inexitoso (mov. 315).
5. Deste modo, depois de tentado todos os meios de localizar endereço dos sócios (Bacenjud, Infojud, Siel, Sanepar, Copel), ainda assim não foi possível encontrá-los. A possibilidade de que os sócios ainda mantenham registros contábeis de uma empresa que foi à falência há 07 (sete) anos, sendo que a ação se iniciou há 17 (dezessete) anos, é quase improvável.



Calc Perícia e Administração Judicial

(41) 4042-2442 e 991 251 500

(43) 3026 5555 e 999 947 007

0800 750 5590

Administrador Judicial

Sergio Henrique Miranda de Sousa

sergioh@calc.com.br

www.calc.com.br



6. Assim Excelência, este subscritor tomou todas as providências necessárias que lhe cabiam até o presente momento, considerando a falta de documentos e caixa para movimentação de outras ações.
7. **Portanto, requer:**
- a) **Envio de ofício BACENJUD e RENAJUD, para localizar algum ativo da massa falida.**
- b) **Autorização para realização de Quadro de Credores considerando apenas os credores habilitados nos autos, uma vez que não teve acesso aos documentos contábeis da empresa.**

Termos em que pede deferimento.

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Administrador Judicial



22/08/2023: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 22/08/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Por: Suyara Grimaldi Rocha

02/09/2023: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA.

Data: 02/09/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Complemento: (P/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA *Referente ao evento (seq. 393) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (31/07/2023) e ao evento de expedição seq. 394.

Por: SISTEMA PROJUDI

04/10/2023: DEFERIDO O PEDIDO.

Data: 04/10/2023

Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 12/10/2023.

Por: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI****Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -****Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com****Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017**

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado(a) por
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Em manifestação de ev. 390 o Ministério Público requereu destituição do Administrador Judicial da massa falida em razão da desídia no cumprimento de seu encargo.

Intimado, o Administrador Judicial argumentou não ter agido de forma desidiosa e requereu nova diligência para busca de bens da massa falida (ev. 396).

É o breve relato. Decido.

Os deveres do Administrador Judicial na falência estão elencados no art. 22, inc. I e III, da Lei n. 11.101/05, dentre os quais estão a elaboração da relação de credores, a arrecadação de bens do devedor e a prática de atos de conservação dos bens e direitos da massa falida.

Em sua manifestação de ev. 396 o Sr. Liquidante afirma ter realizado todas as diligências necessárias para arrecadação de bens da falida.

Cumprir observar que a falência foi decretada em sentença proferida em 24/05/2016 (ev. 31).

Transitada em julgado a sentença de falência, o Administrador Judicial só voltou a se manifestar em ev. 160, afirmando não ser possível a elaboração do quadro geral de credores requerendo diligências para pagamento de seus honorários. Não houve qualquer manifestação a respeito da arrecadação dos bens da massa falida.

A decisão de ev. 216 determinou a intimação do Administrador para que se manifestasse a respeito da arrecadação dos bens da falida sob pena de destituição.

Manifestou-se em ev. 218, requerendo a intimação da parte autora do pedido de falência para que efetuasse o adiantamento das despesas de arrecadação dos bens da falida.

Diante da ausência de diligências para a arrecadação de bens da falida, este Juízo determinou de ofício a consulta aos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (ev. 298).



A pesquisa de veículos restou frutífera, sendo localizado um veículo Reboque /Angola AWA de propriedade da massa falida. Todavia, a pesquisa SISBAJUD não foi realizada em razão da ausência de manifestação do Administrador Judicial a respeito do valor atualizado da causa, mesmo após diversas intimações (ev. 303, ev. 313, ev. 342, ev. 350).

Nesse sentido, verifico que após decorridos mais de sete anos da decretação da falência o Administrador Judicial não apresentou relação de credores da falida, não efetuou qualquer ato para arrecadação de bens da falida e tampouco realizou diligências para conservação do veículo localizado nos autos.

Note-se que o Administrador Judicial sequer demonstrou ter realizado a apuração de ações judiciais existentes contra a falida.

Embora afirme estar desempenhando seu papel de forma esmerada, o que se verifica dos autos é que, decorridos mais de sete anos da decretação da falência, não houve qualquer avanço no processo falimentar, o que causa prejuízo aos credores e demais interessados.

Conforme prevê o art. 31 da Lei n. 11.101/05, a desobediência aos encargos previstos na lei de regência, a omissão e a negligência do Administrador Judicial ensejam a sua destituição.

Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

Nesse sentido, resta evidente que a atuação desidiosa do Sr. Administrador Judicial tem resultado em inaceitável morosidade processual e evidente prejuízo às partes, razão pela qual é imperativa sua destituição do encargo.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público e determino a destituição do Administrador Judicial da presente falência, o que faço nos termos do art. 31 da Lei n. 11.101/05.

Nomeio em substituição a Sr.^a Gabriela Guandalini Gatto, com endereço eletrônico em gabiggatto@gmail.com, conforme currículo arquivado no CAJU, que deverá ser intimada para, no prazo de 5 dias, dizer se aceita o encargo.

Havendo aceitação, expeça-se termo de compromisso que deverá ser assinado pela Administradora.

Intime-se o Administrador destituído para prestar contas de sua administração no prazo improrrogável de 10 dias.

Intimem-se.

Diligências necessárias.



Maringá, assinado e datado digitalmente.

Mariana Pereira Alcantara Magoga

Juíza de Direito Substituta

ds

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTP7 G924T HPGV9 ACZFU



Data: 11/10/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 399) DEFERIDO O PEDIDO (04/10/2023).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
(Chamado ao processo) SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	23/10/2023 23:59	-	09/11/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

11/10/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 11/10/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Gabriela Guandalini Gatto (Terceiro)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 11/10/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 399) DEFERIDO O PEDIDO (04/10/2023).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Gabriela Guandalini Gatto	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/10/2023 23:59	30/10/2023 16:22	-	-	CUMPRIDA	Gabriela Guandalini Gatto

Data: 22/10/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 399) DEFERIDO O PEDIDO (04/10/2023) e ao evento de expedição seq. 402.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Gabriela Guandalini Gatto	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/10/2023 23:59	30/10/2023 16:22	-	-	CUMPRIDA	Gabriela Guandalini Gatto

Data: 22/10/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 399) DEFERIDO O PEDIDO (04/10/2023) e ao evento de expedição seq. 400.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
(Chamado ao processo) SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	23/10/2023 23:59	-	09/11/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

25/10/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 25/10/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA
habilitado até 24/12/2023 (60 dias)

Por: Thiago Tavares

27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS.

Data: 27/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS

Por: SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Calc Perícia e Administração Judicial

(41) 4042-2442 e 991 251 500

(43) 3026 5555 e 999 947 007

0800 750 5590

Administrador Judicial

Sergio Henrique Miranda de Sousa

sergioh@calc.com.br

www.calc.com.br



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR

Autos nº. **0006610-05.2006.8.16.0017 – FALÊNCIA**

Requerente: **MASSA FALIDA DE SOMAR IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**

Requerido: **ESTE JUÍZO**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho do mov. 399, informar e requerer:

1. Inicialmente, com toda a vênia ao Parecer do Ministério Público no mov. 390, este subscritor realizou todas as diligências que lhe foram cabíveis e possível em meio as circunstâncias do processo, conforme já demonstrado nos mov. 396, 345, 218, 160. Todas as intimações que eram necessárias suas manifestações foram cumpridas dentro do prazo estabelecido, como pode ser observado no decorrer do processo.
2. Quanto à prestação de contas, desde a sua nomeação, nunca esteve em posse de bens, sejam eles móveis ou imóveis, pois, conforme extensamente informado, a empresa não mais existia no endereço cadastrado inicialmente, sequer teve acesso à documentação contábil, já que os sócios nunca foram encontrados. Sendo assim, não há contas a prestar.
3. Informa à nova Administradora Judicial que, o último endereço da empresa está na comarca de Ubatã (PR), mas a empresa não está no endereço informado e, os sócios não foram encontrados no último endereço localizado. Ainda, o Juízo (mov. 349 - item IV) não permitiu a realização do Quadro de Credores com as informações constantes nos autos, já que não tem a documentação contábil para a realização.



Calc Perícia e Administração Judicial

(41) 4042-2442 e 991 251 500

(43) 3026 5555 e 999 947 007

0800 750 5590

Administrador Judicial

Sergio Henrique Miranda de Sousa

sergioh@calc.com.br

www.calc.com.br



4. Por fim, mediante todo o trabalho possível e cabível realizado por este subscritor e visando a natureza alimentar da remuneração do administrador, **requer arbitramento de honorários pelo tempo trabalhado nestes autos**, por força do art. 24 da Lei 11.101/2005. Requer seja o crédito classificado como extraconcursal, conforme art. 84-D da r. lei.

Termos em que pede deferimento.

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JUX BA3M6 L7P2L Z8HMA



30/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO
(04/10/2023)

Por: GABRIELA GUANDALINI GATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**

GABRIELA GUANDALINI GATTO, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/PR 80036, inscrita no CPF sob o nº 068.610.719-51, com escritório profissional à Avenida Carneiro Leão, 135, Salas 103/104, na cidade de Maringá (PR), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância à nomeação consignada na decisão de seq. 399.1, declinar à nomeação ora firmada, em razão do acúmulo de serviços nestes últimos meses.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Maringá (PR), 30 de outubro de 2023.

Gabriela Guandalini Gatto

Perita Judicial



01/11/2023: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 01/11/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcântara Magoga. Envio do concluso agendado por Suyara Grimaldi Rocha (Analista Judiciária)

Por: SISTEMA PROJUDI

09/11/2023: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA.

Data: 09/11/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Complemento: (P/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA *Referente ao evento (seq. 399) DEFERIDO O PEDIDO (04/10/2023) e ao evento de expedição seq. 400.

Por: SISTEMA PROJUDI

09/01/2024: DEFERIDO O PEDIDO.

Data: 09/01/2024

Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 24/01/2024.

Por: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI****Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -****Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com****Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017**

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado(a) por
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

I – Diante da recusa da *expert* nomeada (ev. 407), nomeio em substituição o Sr. Gilson Amilton Sgrott, endereço eletrônico cadastrado no sistema CAJU.

Intimem-se.

II - Vistas ao Ministério Público a respeito da manifestação do Administrador Judicial destituído (ev. 406).

Diligências necessárias.

Maringá, assinado e datado digitalmente.***Mariana Pereira Alcantara Magoga******Juíza de Direito Substituta***

23/01/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 23/01/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: GILSON AMILTON SGROTT habilitado até 02/05/2024 (100 dias)

Por: LANA LUCIA FURLAN

23/01/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/01/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito GILSON AMILTON SGROTT com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (09/01/2024)

Por: LANA LUCIA FURLAN

23/01/2024: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 23/01/2024

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis

Por: LANA LUCIA FURLAN

24/01/2024: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 24/01/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Perito GILSON AMILTON SGROTT) em 24/01/2024 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 410) DEFERIDO O PEDIDO (09/01/2024) e ao evento de expedição seq. 412.

Por: GILSON AMILTON SGROTT

31/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS.

Data: 31/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA MARINGÁ-PARANÁ.

Autos: FALÊNCIA nº : 0006610-05.2006.8.16.0017

SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o devido acato perante V.Exa., se manifestar nos seguintes termos:

Da aceitação do munus

Inicialmente, sendo está a primeira manifestação nos Autos, vem demonstrar satisfação a nomeação da Administradora Judicial recebida, estando sempre a disposição do Juízo para bem exercer o referido *múnus público*.

Para tanto, requer a expedição do Termo de compromisso.

No mais, considerando vasto documentação e lapso temporal de tramitação do processo, requer o prazo de 30 dias para apresentar suas considerações, bem como para bom andamento do feito.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brusque, 31 de janeiro de 2024

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



01/02/2024: DECORRIDO PRAZO DE PERITO GILSON AMILTON SGROTT.

Data: 01/02/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO GILSON AMILTON SGROTT

Complemento: (Para Perito GILSON AMILTON SGROTT *Referente ao evento (seq. 410)
DEFERIDO O PEDIDO(09/01/2024) e ao evento de expedição seq. 412.

Por: SISTEMA PROJUDI

03/02/2024: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 03/02/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 02/02/2024
com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (09/01/2024)

Por: SISTEMA PROJUDI

14/02/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO.

Data: 14/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Marcelo Alessandro da Silva Gobbato

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16ª Promotoria de Justiça de Maringá

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Autos n. 0006610-05.2006.8.16.0017

Falência

1. Trata-se da falência de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

O juízo decidiu pela destituição do administrador judicial em mov. 399, ocasião em que foi nomeado novo profissional, ao que o administrador judicial destituído pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do trabalho desenvolvido nos autos, em petição de mov. 406.

A respeito do tema, o art. 24, da Lei 11.101/2005 afasta peremptoriamente o direito de remuneração quando o administrador judicial é destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento de suas obrigações legais:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

(...)

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

Diferentemente do que ocorre com a substituição, situação na qual o administrador judicial tem o direito a ser remunerado de forma proporcional ao trabalho efetivamente desempenhado em favor da massa, na destituição o auxiliar do juízo não perceberá qualquer remuneração. Isso, ademais, não interfere na obrigação de devolução





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16ª Promotoria de Justiça de Maringá

de eventuais valores recebidos indevidamente, conforme seja apurado na devida prestação de contas.

No caso em apreço, a destituição se fundamentou expressamente na desídia e no descumprimento das obrigações pelo administrador judicial, conforme consignado na decisão fundamentada. Então, uma vez constatada inadequação na atuação do administrador judicial em prejuízo ao andamento do feito não faz jus aos pretendidos honorários. A destituição foi uma consequência da má atuação.

Acerca do descabimento da fixação de honorários em favor do administrador judicial destituído, vale citar os seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - INDÍCIO DE PROVA IDÔNEA DA PRÁTICA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES - AFASTAMENTO DO DIREITO À REMUNERAÇÃO - ART. 24, § 3º, DA LEI 11.101/2005 - RAZOABILIDADE NA DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO - RECURSO PROVIDO. - Nos termos do art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005, não é devida a remuneração ao administrador judicial da massa falida, quando destituído por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas na legislação. - Comprovado nos autos que o valor levantado pelo administrador se referia à sua remuneração, é de se determinar a devolução, já que presente indício de prova idônea de irregularidades praticadas pelo administrador. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0672.03.114323-9/116, Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/08/2020, publicação da súmula em 25/08/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE FALÊNCIA – DECISÃO QUE DESTITUIU O SÍNDICO DA MASSA FALIDA E CONSIGNOU QUE ELE PERDEU O DIREITO À REMUNERAÇÃO FINAL – RECURSO DO SÍNDICO DESTITUÍDO – PRETENSÃO DE REFORMA – IMPROCEDÊNCIA – PROFISSIONAL QUE NÃO CUMPRIU A CONTENTO AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ACARRETOU RETARDO À MARCHA





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16ª Promotoria de Justiça de Maringá

PROCESSUAL – DESTITUIÇÃO QUE ACARRETOU A PERDA DO DIREITO À REMUNERAÇÃO FINAL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 67, §4º, DO DECRETO LEI 7.661/45. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0001824-46.2018.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - J. 12.04.2018)

Desse modo, considerando que houve destituição do administrador judicial por reconhecimento de conduta desidiosa e descumprimento de seus deveres, não são devidos honorários.

Ante o exposto, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento quanto ao pedido de mov. 406, além do que requer a intimação do administrador judicial destituído para prestar contas na forma do § 2º do art. 31, da Lei 11.101/2005.

2. No mais, este Órgão requer seja dada continuidade ao feito, intimando-se o profissional nomeado em substituição.

Maringá/PR, data da assinatura digital.

Marcelo Alessandro da Silva Gobbato
Promotor de Justiça (em substituição)



14/02/2024: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 14/02/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

15/02/2024: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 15/02/2024

Movimentação: ~~CONCLUSOS PARA DESPACHO~~ (Movimentação inválida)

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Por: Suyara Grimaldi Rocha

15/02/2024: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

Data: 15/02/2024

Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Complemento: Cancelamento de Conclusão para DESPACHO - Ref. Conclusão realizada em 15/02/2024 10:28:40.

Por: Suyara Grimaldi Rocha

15/02/2024: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 15/02/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Por: Suyara Grimaldi Rocha

26/02/2024: DEFERIDO O PEDIDO.

Data: 26/02/2024

Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 05/03/2024.

Por: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI****Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -****Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com****Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017**

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS representado(a) por
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Trata-se de ação de falência empresa Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. na qual foi determinada a destituição do administrador judicial em razão da desídia no cumprimento do encargo.

Em manifestação de ev. 406 o administrador destituído requereu a fixação de remuneração pelos trabalhos feitos até sua destituição.

O Ministério Público apresentou parecer desfavorável em ev. 418.

Pois bem.

Conforme se depreende da decisão de ev. 399 o administrador judicial Sérgio Henrique Miranda de Sousa atuou na presente falência desde 2016, todavia, nesse interregno não foram realizados atos de arrecadação e conservação dos bens da falida e nem mesmo foi apresentada a relação de credores.

“Transitada em julgado a sentença de falência, o Administrador Judicial só voltou a se manifestar em ev. 160, afirmando não ser possível a elaboração do quadro geral de credores requerendo diligências para pagamento de seus honorários. Não houve qualquer manifestação a respeito da arrecadação dos bens da massa falida.

A decisão de ev. 216 determinou a intimação do Administrador para que se manifestasse a respeito da arrecadação dos bens da falida sob pena de destituição.

Manifestou-se em ev. 218, requerendo a intimação da parte autora do pedido de falência para que efetuassem o adiantamento das despesas de arrecadação dos bens da falida.

Diante da ausência de diligências para a arrecadação de bens da falida, este Juízo determinou de ofício a consulta aos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (ev. 298).



A pesquisa de veículos restou frutífera, sendo localizado um veículo Reboque /Angola AWA de propriedade da massa falida. Todavia, a pesquisa SISBAJUD não foi realizada em razão da ausência de manifestação do Administrador Judicial a respeito do valor atualizado da causa, mesmo após diversas intimações (ev. 303, ev. 313, ev. 342, ev. 350).

Nesse sentido, verifico que após decorridos mais de sete anos da decretação da falência o Administrador Judicial não apresentou relação de credores da falida, não efetuou qualquer ato para arrecadação de bens da falida e tampouco realizou diligências para conservação do veículo localizado nos autos.”

Evidente, portanto, que não há que se falar em remuneração do Administrador Judicial por sua atuação na presente falência, porque o que se depreende dos autos é que nenhum trabalho foi realizado.

Não bastasse isso, há que se destacar que a norma do §3º do art. 24 da Lei n. 11.101/05 veda expressamente a fixação de remuneração ao administrador judicial destituído do encargo por desídia.

Nesse sentido, seja em razão da ausência de efetiva atuação do administrado judicial nos autos, seja em razão da expressa vedação à remuneração do administrador judicial desidioso, não merece prosperar o pedido de ev. 406.

Isto posto, rejeito o pedido de fixação de remuneração ao administrado judicial Sérgio Henrique Miranda de Sousa e determino sua intimação para prestar contas no prazo de 10 dias, na forma do art. 31, §2º, da Lei n. 11.101/05.

Defiro a dilação de prazo requerida em ev. 415.

Intimem-se. Ciência.

Diligências necessárias.

Maringá, assinado e datado digitalmente.

Mariana Pereira Alcantara Magoga

Juíza de Direito Substituta



01/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS.

Data: 01/03/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- documento

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
MARINGÁ – PARANÁ.**

Autos: Falência nº 0006610-05.2006.8.16.0017

Falida: SOMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS

MASSA FALIDA DE SOMAR
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTIVOS por seu **Administrador**
Judicial Gilson Amilton Sgrott, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº
9022, com endereço profissional da Rua Felipe Schmidt, n. 31, 3º
andar, sala 302, centro, Brusque –SC, CEP 88.350-075, onde recebe
avisos e intimações, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-
se nos seguintes termos:

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





1. O PROCESSO FALIMENTAR

O presente processo falimentar teve início em 07 de agosto de 2006, quanto a empresa credora Fortymil Indústria e Comércio Ltda., propôs pedido de falência em face da SOMAR com fundamento no artigo 94, inciso I da Lei n. 11.101/2005 – LFRE.

Devidamente fundamentada, a citação ocorreu somente no ano de 2007, tendo a SOMAR manifestado questões de ordem processual, além de alegar o objetivo de cobrança da ação.

A sentença prolatada no ano de 2012 extinguiu a ação por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo falimentar, porém, reformada em grau recursal, reconhecendo a desnecessidade de protesto específico para fins de falência.

Em 24 de maio de 2016 foi proferida sentença de quebra (mov. 31.1) destacando o seguinte:

- Nomeação do Administrador Judicial Sr. Sergio Henrique Miranda de Souza;
- Arrecadação e avaliação dos bens, livros, valores;
- Termo legal – 90 dias anteriores ao protesto (remete a março de 2006);





As Fazendas Públicas, o Ministério Público, instituições bancárias e Juízos dessa Comarca foram devidamente intimados da Falência após a devida quebra.

Na esfera recursal a sentença de quebra restou suspensa em 23 de setembro de 2016, revogada mediante denegação do Agravo de Instrumento em 24 de maio de 2017.

Iniciado assim o procedimento falimentar com Administrador Judicial Sr. Sergio Henrique Miranda dos Santos, que permaneceu até outubro de 2023, sendo substituído por Gabriela Guandalini Gatto, que por sua vez não aceito o encargo, sendo então nomeado esse Administrador.

2. DA INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Para o devido deslinde do processo falimentar são necessárias diversas informações a respeito da empresa Falida que somente podem ser prestadas pelos seus sócios e/ou administradores, bem como o contador da empresa.

Verifica-se nos autos que apesar de possuírem advogados constituídos, os sócios mantiveram-se





absolutamente inertes quanto as obrigações dos falidos (art.104, relação de credores)

Por total ausência de atendimento a norma falimentar por parte dos administradores da Falida, restou intimado apenas o sócio Fábio Fernandes Silva (CPF n.054.590.949-09), conforme AR de ev.200.

Correios		AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM: MP
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - MARINGÁ-PR Endereço para Devolução: Avenida Pedro Jaques, 294 - 1º ANDAR Edifício Alrium Empresarial - Torre Sul, Ala Azul Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87030-008 UF: PR CEP: 87030-008		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 25/11/17 : h 2ª : h 3ª : h	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: Endereço: Fábio Fernandes Silva Avenida Clodoaldo de Oliveira, 2135, Centro - Ubatã - PR CEP 85440-000 Cidade: AUTOS: 6610-05.2006 - C.I UF: País: CEP:		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) ASSINATURA DO RECEBEDOR: <i>Fábio F. Silva</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Fábio F. Silva		DATA DE ENTREGA: 25/11/17 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 9.243.3601	



O sócio Fabio, manteve-se silente praticando assim crime falimentar.

Já a sócia Margarete Rodrigues da Silva (CPF n. 776.478.669-15), apesar das tentativas de intimação – mov.201.1 e 315.1 – não foi intimada.

A respeito dessa sócia, cumpre informar que foi realizada análise de processo no TJPR em que ela





aparecia como parte ré recentemente, e não se constatou sucesso também naquelas citações, o que demonstra endereço incerto.

Informa ao juízo que há um processo criminal – a qual está em segredo de justiça – que, se assim V.Exa., entender possível, poder-se-ia autorizar o escrivão a fazer uma análise quanto a possível endereço da sócia, que permita seu atual endereço.

Trata-se de uma ação penal do ano de 2023, sob número 0000717-14.2023.8.16.0057.

Concomitantemente, seja solicitado auxílio ao órgão eleitoral dessa comarca, quanto a busca de informações cadastrais dessa sócia.

Sejam esgotadas essas possibilidades de intimação, para se passar a derradeira tentativa por edital, eis que após esses procedimentos e não havendo resposta, caracterizar-se-á crime falimentar.

3. DO ATIVO e A ARRECADAÇÃO

Bens Imóveis

Conforme depreende-se da leitura do processo falimentar, em especial das manifestações do antigo





Administrador Judicial, não foram localizados bens imóveis em nome da empresa Falida

O próprio Juízo remeteu ofícios aos Cartórios da Comarca de Maringá e da Ubitatã (mov. 358. e ss.) para verificar essa possibilidade de bens, o que restou respondida pelos Ofício como inexistência de bens registrados (mov.363.1 a 371.1).

Salvo informações futuras a serem obtidas junto aos próprios sócios, no momento não há bens imóveis a serem arrecadados.

Bens móveis

Também é possível verificar nos autos a inexistência de bens móveis que servissem na atividade da empresa, pois sequer foi encontrada a empresa após a sua paralização.

Junto a rede mundial de computadores (WWW) não foram localizados quaisquer sites que pudesse levar a bens ou atividade da empresa, mesmo porque falida há vários anos.

Tem-se a informação no processo, após busca pelo sistema do judiciário, do registro de um reboque marca angola AWA (mov. 303.1.)

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Menu 000010-05.1.pdf + Criar Fazer login

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas

Página 937

PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Sayara Okimaki Rocha
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE BUSCA RENAJUD Arq: renajud

07060302 08 45 RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CARLOS EDUARDO PONCIANO
07/06/2022 - 08h15:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA				
Comarca/Município	MARINGA				
Juiz Inclusão	MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS				
Órgão Judiciário	MARINGA 1 VARA CIVEL				
Nº do Processo	00066100520068160017				

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
AJO0152		PR	REB/ANGOLA AWA	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	Circulação

Nota: Restrição (Judicial) inserida conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. O sistema em tela apresenta a restrição por sua formalidade. Identificador: P5J5XX 9WSXE NCUTM P64MY

Abaixo segue fotografia desse modelo parecido de reboque, porém reboque em questão é do ano 2000:





Frente a informação do antigo Administrador Judicial de que não sabe o paradeiro desse reboque, realizou-se uma busca através da placa informada (AJO-O152) e foi possível verificar que o bem se encontra devidamente licenciado, ou seja, alguém o está usando

Isso significa que há um endereço no documento de licenciamento que o CIRETRAM poderia fornecer ao Juízo para localização do bem.

Da mesma forma, seja remetido Ofício ao CIRETRAN para restringir a circulação do bem, considerado que a informação de ev. 303.1 informa em *circulação*.

Entende-se ser meios necessários para localização desse bem, considerando inexistir até o presente momento qualquer indício de sua atual localização.

Por último, considerando que na busca de valores dos sócios e da falida ao tempo da decretação da falência (conforme resposta das instituições bancárias) não foram localizados valores disponíveis, seja determinado ao cartório dessa vara que renove a pesquisa junto ao SISBAJUD estabelecendo o valor dessa ação devidamente atualizada.





Por último, e na forma que sempre requer aos Juízo Falimentares, requer seja realizada busca de bens e valores através o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, principalmente para localizar possíveis bens transferidos a terceiros durante o período suspeito (até março de 2006).

4. DA PERÍCIA CONTÁBIL

Resta prejudicada a perícia contábil em decorrência da ausência de qualquer documento contábil a Falida.

Requer seja oficiado as Fazendas Municipal, Estadual e Federal bem como ao CRC-PR – visando auxiliar esse Juízo – da possibilidade de informar o contador vinculado a empresa falida (CNPJ n. 01.941.957/0001-03), possibilitando assim o contato direto com o mesmo a fim de verificar os registros contábeis ainda existes.

5. DOS PROCESSOS EM QUE A MASSA FALIDA (FALIDA) É PARTE

Em anexo apresenta o rol de processos localizados em que Massa Falida (Falida) é parte, informando que diligenciará nos mesmos para que seja alterada a parte





(para Massa Falida) apresentando inclusive esse Administrador Judicial.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a inexistência de valores circulando em nome da Massa Falida, requer seja o Administrador Judicial dispensado da apresentação da prestação de contas a que alude o art, 22, III, "r" da LFRE, até a existência de ativos monetários.

7. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Objetivando o melhor enquadramento profissional na atividade que desenvolve como Administrador Judicial, principalmente para efeito de recolhimento de tributos, promoveu-se a abertura de empresa jurídica de personalidade privada – também cadastrado junto a TJPR – sendo:

- SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
- CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56

Nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei de Falências e Recuperação, é legal a nomeação de pessoa jurídica para o múnus de Administrador Judicial, desde que devidamente representado por uma pessoa física.

